

**RESOLUÇÃO CMDCA/ PALHOÇA Nº. 029 /2016**

PERDA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DA CIDADE DE PALHOÇA POR QUATRO ANOS CONFORME PARECER DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DELIBERAÇÃO DO CMDCA.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PALHOÇA - SC** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal CMDCA nº. 2.755 , de 21 de Dezembro de 2007, e com base no seu Regimento Interno, aprovado abril 2008.

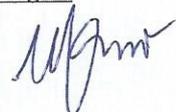
Considerando:

O Parecer apresentado ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Palhoça, em REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em** 18 de maio de 2016, as deliberações e conclusões do Processo Administrativo Disciplinar de n. 16579/2015, da Prefeitura de Palhoça e parecer n.0710/2016 da Procuradoria Geral do Município referente ao caso envolvendo a criança, Procedimento **Administrativo n. 09.2014.00008020-5** Ministério Público.

A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, por intermédio do Ofício nº. 024/CMDCA/2015 do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Palhoça,** Determinação do Ministério Público para abertura de Procedimento **Administrativo n. 09.2014.00008020-5,** suposta conduta inidônea atribuída aos Conselheiros Tutelares, na denuncia do ano de 2013.

Comissão designada, conforme Portaria nº 27/2015, de 17 de agosto de 2015, tendo ultimado a coleta de provas, lavrado termo de indiciamento e com apresentação de defesa pelos acusados, assegurado o devido processo legal vem, para os fins previstos em Lei, apresentar o **relatório final** do Processo Administrativo Disciplinar de n. 16579/2015, na forma abaixo.

Encerrada a instrução, a Comissão lavrou o termo de indiciamento e encerramento da instrução, concluindo em juízo provisório pelo indiciamento dos servidores ADRIANA DA ROSA, DAIANI



CRISTINA ESTEVAM, DAIANA STEINMETZ, LORIVAL ESPÍNDOLA e NAZARETE BEATRIZ SCHUTZ BORGES pela prática do ato infracional de “ineficiência desidiosa no exercício de suas funções” e, por esta razão, sujeitando-se à pena de suspensão. Por fim, menciona-se o fato de que todo o processo ocorreu atendendo aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa.

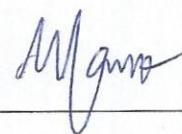
Assim, diante do conjunto probatório analisado, os servidores também agiram em desacordo com as regras e leis vigentes em nosso ordenamento jurídico quando, após decisão (informação Ata nº 13/2014, pág. 127 e ss) em colegiado, seguir viagem para Erechim usando carro e motorista do Conselho Tutelar com uso de diárias no intuito de verificar a situação da criança. Situação esta comumente resolvida através dos meios de comunicação e informatização, comprovada em depoimentos dos próprios arguidos (89-90; 95-96; 97-98). Situação essa verificada nas folhas 10 a 14 dos autos (anexo doc. Comprobatória). Desta forma, esta Comissão **opina** também pela culpabilidade dos servidores que fizeram uso do dinheiro público de forma irregular, incurso no artigo 214, incisos IV e VIII da Lei Complementar nº 96/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palhoça), a saber : **“improbidade administrativa”** e **“aplicação irregular de dinheiro público”**, respectivamente. Em virtude da imputação acima descrita, a qual corresponde à infringência e transgressão no respectivo dispositivo legal acima mencionado, a conduta narrada esta sujeita a pena prevista no artigo 214, inciso VIII da Lei Complementar 096/2010, acrescida da devolução dos valores ao erário.

Diante da análise de todos os elementos constantes do processo, esta Comissão **opina** por suspensão de 30 dias ao Colegiado que compõe o Conselho Tutelar formado pelos seguintes membros: DAIANE CRISTINA ESTEVAM e DAIANA STEIMNTZ. Comprovada a infringência aos arts. 214, incisos IV e VIII da Lei Complementar nº 096/2010, cujo artigo prevê a penalidade de demissão, esta Comissão, por decisão majoritária, propõe a aplicação da pena de demissão aos servidores ADRIANA DA ROSA, LORIVAL ESPÍNDOLA e NAZARETE BEATRIZ SCHUTZ BORGES.

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de n. 16579/2015, o Parecer Jurídico n.0710/2016 de 13 de maio de 2016. Item 8- Analisando detidamente as provas acostadas aos autos, esta Procuradoria também corrobora do mesmo entendimento da Comissão Processante, no sentido de que os Conselheiros não agiram com a prudência que o caso demanda (...). Item 16- Por derradeiro, destaca-se que o Processo observou todos os princípios constitucionais, em especial a contraditória e a ampla defesa, podendo seguir em seus ulteriores termos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Palhoça, CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, **a Lei Municipal Complementar LEI N° 209, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015**. CONSELHO TUTELAR Dispõe sobre a organização, funcionamento e reestruturação do Conselho Tutelar e sobre o regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências. CONSIDERANDO às Resoluções do CONANDA N°139 de 15 de março de 2011 e N°. 152. de 09 de agosto de 2012. Lei 12.696/12 ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N° 170 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014** que Altera a Resolução n° 139, SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CAPITULO V - Art. 32. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei n° 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n° 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente. Art. 18. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei n° 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento. Art. 21. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno. § 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação. Art. 25. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no artigo 136 na Lei n° 8.069, de 1990, Art. 31. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal. 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei n° 8.069, de 1990. Art. 47. Cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar. § 1º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Palhoça, reunido ordinariamente em 18 de maio de 2016, Considerando todos os pareceres apresentados, considerando a Lei Municipal Complementar LEI N° 209/2015, em especial o Capítulo VIII Do Processo Administrativo-disciplinar, Art. 46. A Plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros, decidirá o caso. **Este Conselho, por unanimidade dos representantes presentes, Resolve:**

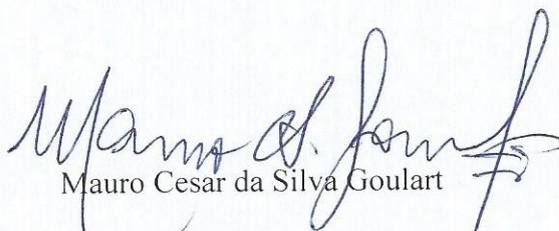
Art.1º - PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR: ADRIANA DA ROSA, DAIANI CRISTINA ESTEVAM, DAIANA STEINMETZ, LORIVAL ESPÍNDOLA e NAZARETE BEATRIZ SCHUTZ BORGES.

ART. 2º - CULPABILIDADE DOS CONSELHEIROS QUE FIZERAM USO DO DINHEIRO PÚBLICO DE FORMA IRREGULAR, INCURSO NO ARTIGO 214, INCISOS IV E VIII DA LEI COMPLEMENTAR N° 96/2010, RESSARCIMENTO INTEGRAL DEVOLUÇÃO DOS VALORES AO ERÁRIO. CONSELHEIROS TUTELARES: ADRIANA DA ROSA, LORIVAL ESPÍNDOLA E NAZARETE BEATRIZ SCHUTZ BORGES.

Art. 3º- **IMPEDIDOS NO PERÍODO DE QUATRO ANOS PARA CANDIDATURA NO CONSELHO TUTELAR DE PALHOÇA.**

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as **disposições** em contrário.

Palhoça, 18 de maio de 2016.



Mauro Cesar da Silva Goulart

Coordenadora Geral CMDCA/Palhoça/SC  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente